

MPM 3915

LEI Nº 692

Dispõe sobre concessão de bolsas de
estudo

O Povo do Município de Itabirito,
por seus representantes na Câmara, decretei
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Itabirito autorizada a manter nos

nos cursos ginasiais dos estabelecimentos de ensino secundário da cidade, bolsas de estudos para alunos que apresentem aproveitamento escolar.

Parágrafo 1º - O pedido de bolsas de estudos de que trata este artigo, será feito através de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de atestado de aproveitamento escolar fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º - A seleção do candidato à bolsa de estudos será feita mediante análise da situação financeira e de aproveitamento escolar do pretendente, mediante preenchimento de ficha própria fornecida pela Secretaria da Prefeitura.

Parágrafo 3º - Têm preferência para obter bolsas de estudos os servidores públicos municipais e os seus filhos.

Parágrafo 4º - Somente no caso de exaustão de vagas, serão concedidas mais de uma bolsa de estudos a candidatos pertencentes à mesma família.

Artº 2º - Em caso de reprovação, o candidato perderá o direito à bolsa de estudo.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 31 de dezembro de 1968

Ismael Alves
Prefeito Municipal

Ildefonso
Secretário